ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1142

de 29 de agosto de 1995

REGULARIZA A CRIAÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Prefeitura de Mostardas executará diretamente os serviços de transporte coletivo municipal, criando as linhas que se fizerem necessárias para o atendimento a população, conforme determina o Artigo 9º, Item XXXVI, Letra C, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Os itinerários, as tarifas e a freqüência serão fixados pelo Poder Executivo atendendo parâmetros de custos, densidade demográfica e necessidade escolar.

Art. 2º - Ficam dispensados de pagamento de passagens todos os alunos de 1º grau que necessitarem usar o transporte para ir a escola, na forma do Artigo 208, Item VII e § 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Aos estudantes dos cursos de 2º grau será concedida uma redução de 50% (cinqüenta por cento) no custo da passagem.

Art. 3º - Quando a necessidade do serviço não puder ser atendida pelo município, este poderá conceder permissão a uma empresa que opere no município, até que haja condições de atendimento, na forma do item XXI do Artigo 9º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A receita criada pelo serviço de transporte coletivo, será contabilizado em rubrica própria do orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 29 de agosto de 1995.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO CARVALHO
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 29/08/95 A 13/09/95
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL